



PREFEITURA DE GUIRATINGA-MT
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.875, DE 16 DE JULHO DE 2025

“Altera os artigos 5º e 7º da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga, e dá outras providências.”

O Prefeito do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 5º da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90 e pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

- I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;*
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;*
- III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.*

- Dos Usuários:

- *Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiratinga;*
- *Representante dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal;*
- *Representante da Maçonaria;*
- *Representante da Casa de Repouso Gaetana Sterni;*
- *Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;*
- *Representante do Rotary Club de Guiratinga;*

- Do Governo Municipal:

- *Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- *Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- *Representante da Secretaria Municipal de Educação;*

- Dos Trabalhadores da Saúde Municipal:

- *Representante Nível Superior;*
- *Representante Nível Técnico/Médio;*
- *Representante Nível Médio;*

Art. 2º - O caput do artigo 7º da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

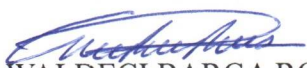


PREFEITURA DE GUIRATINGA-MT
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 5º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus membros. A função dos membros representantes do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não remunerada.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito de Guiratinga

Parágrafo Único - O Gestor de Contratos após o recebimento dos relatórios enviados pelos Fiscais de Contratos, deverá transformá-los em pdf e encaminhá-los ao servidor designado pelo Município responsável pela alimentação dos respectivos relatórios no sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - Para fins desta Lei entende-se responsável pelo sistema APLIC o servidor ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado designado dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cujas as atribuições inclui, dentre outras a responsabilidade por todo o sistema de prestação junto ao sistema informatizado do TCE-MT, observando os prazos, das cargas mensais, processos licitatórios e as cargas especiais, evitando assim as multas aplicadas pelo TCE-MT.

Parágrafo Único – O responsável pelo APLIC-TCE-MT é o responsável pelo tratamento dessas informações junto ao sistema informatizado para que as cargas sejam protocoladas de maneira correta, conforme consta no artigo 11 da Lei Municipal de nº 1.722/2022 de 21-11-2022.

Artigo 4º - O sistema APLIC é a ferramenta que auxilia no trabalho desenvolvido pela equipe técnica do TCE-MT, proporcionando o cruzamento de dados para o levantamento de irregularidades, com a identificação dos pontos de controle sobre limites constitucionais de gastos e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os contratos celebrados com o Poder Público e seus órgãos deveram ser registrados e fiscalizados pelo TCE-MT, através do sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, sendo que este sistema permite aos municípios jurisdicionados que enviem as informações sobre os contratos, garantindo a fiscalização efetuada pelo controle externo da gestão pública.

Artigo 5º - Poderão atuarem como Gestor de Contrato e Fiscais de Contratos os servidores efetivos e/ou comissionados que forem designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - O Gestor de Contrato e os Fiscais de Contratos receberam os valores abaixo como Função Gratificada, a qual tem caráter meramente indenizatório.

I – O valor mensal concedido aos servidores designados para atuarem como Gestor de Contratos, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo o valor da respectiva Função Gratificada ser acumulada com a remuneração do cargo efetivo e a remuneração do cargo em comissão de DAS.

II - O valor mensal concedido aos servidores nomeados para atuarem como Fiscais de Contratos, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo a respectiva Função Gratificada ser acumulada com a remuneração do cargo efetivo e a remuneração do cargo em comissão de DAS.

Artigo 7º - Os valores da Função Gratificada de que trata a presente lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Artigo 8º - Os valores da Função Gratificada disciplinada nesta lei, não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada ao Orçamento Anual vigente.

Artigo 10 - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

Artigo 11 - Os valores da Função Gratificada acima serão sempre atualizados com os mesmos índices de reajuste dos servidores públicos do Município.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal de nº 1.492/2018 de 10-05-2018.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.875, DE 16 DE JULHO DE 2025



"Altera os artigos 5º e 7º da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga, e dá outras providências."

O Prefeito do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 5º da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90 e pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

- Dos Usuários:

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiratinga;

Representante dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal;

Representante da Maçonaria;

Representante da Casa de Repouso Gaetana Sterni;

Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;

Representante do Rotary Club de Guiratinga;

Do Governo Municipal:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Dos Trabalhadores da Saúde Municipal:

Representante Nível Superior;

Representante Nível Técnico/Médio;

Representante Nível Médio;

Art. 2º - O caput do artigo 7º da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 5º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus membros. A função dos membros representantes do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não remunerada.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga

LEI MUNICIPAL Nº 1.876, DE 16 DE JULHO DE 2025



"Dispõe sobre a alteração do § 3º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.722/2022 de 21-11-2022, alterando a forma de pagamento das Funções Gratificadas, altera o artigo 05º da Lei Municipal de nº 1.843/2024 de 06-11-2024, alterando o valor mensal da Função Gratificada aos membros que atuarem na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Especial e estipula o prazo para a conclusão final dos respectivos processos administrativo aberto, dá outras providências."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 01º - Altera o § 3º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.722/2022 de 21-11-2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 -----

§ 3º - O servidor só poderá receber de forma cumulativa a remuneração do cargo efetivo mais a remuneração da Função Gratificada como membros da Comissão Permanente de Procedimentos administrativos instituída pela Lei Municipal nº 1.843/2024 de 06-11-2024 e a opção entre a remuneração de cargo de função gratificada ou a remuneração do cargo em comissão de DAS.

a - Os servidores nomeados para o cargo em comissão de DAS e também forem nomeados para receberem a função gratificada instituída pela Lei Municipal de nº 1.722/2022 de 21-11-2022, deverão apresentar ao DRH - Departamento de Recursos Humanos, o requerimento assinado da opção de escolha de qual remuneração irão receber.

b - Não será pago acumuladamente em hipótese nenhuma, a remuneração para servidores nomeados para cargos em comissão de DAS e a remuneração da função gratificada instituída pela lei Municipal de nº 1.722/2022 de 21-11-2022.

Artigo 02º - Altera o Artigo 05º da Lei Municipal nº 1.843/2024 de 06-11-2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 05º - Fica estipulado o valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de Função Gratificada a ser paga aos membros que forem nomeados através de Portaria e que atuarem na Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, a qual foi criada pela Lei Municipal de nº 1.843/2024 de 06-11-2024, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniais pertencentes ao acervo municipal.

Parágrafo Único - Independentemente da quantidade de processos administrativos abertos pela Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, o valor a ser pago mensalmente é o constante no "caput" do artigo 02º desta Lei.

Artigo 03º - Estabelece o prazo para a conclusão dos processos abertos pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, que não excederá 60 dias, contados da data da abertura dos mesmos, sendo admitido a sua prorrogação do prazo por mais 30 dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Decorrido o prazo, sem que seja apresentado o Relatório Conclusivo, a autoridade competente deverá determinar a apuração das responsabilidades dos membros da respectiva Comissão, com base na Lei Complementar Municipal de nº 001/1990 de 07-12-1990.

§ 2º - Sempre que necessário e no interesse da administração Municipal, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

§ 3º - As reuniões da Comissão de cada processo serão registradas em Atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Artigo 04º - O pagamento da Função Gratificada estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos através da folha de pagamento, após a apresentação de relatórios mensais da Comissão, comunicando a Administração o andamento mensal de cada processos individualmente, conforme Anexo I - Ficha de Acompanhamento Processo Administrativo.